



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**Superintendência Regional de Ensino de Leopoldina / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras**

Justificativa nº 139599287/SEE/SRE LEOPOLDINA DIVOFCOMPRA  
Processo Nº 1260.01.0091456/2026-81

## **JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

### **1. OBJETO**

Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e produtos para cozinha para manutenção da SRE-Leopoldina, sob a forma de entrega integral.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

### **3. JUSTIFICATIVA**

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

**Natureza Singular do Objeto:** O objeto da contratação possui características únicas, as quais são plenamente conhecidas pela equipe da Unidade Demandante, não se fazendo necessária a elaboração de um ETP para garantir a adequada especificação do objeto.

**Experiência Prévia com o Objeto:** A Unidade Demandante já possui experiência prévia e bem-sucedida com a aquisição do item, garantindo assim a assertividade na definição dos termos e especificações sem a necessidade de um ETP.

**Baixa Complexidade e Risco:** O objeto da aquisição é de baixa complexidade e risco, sendo suas especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável.

A natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo. A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

**Valéria Azevedo de Paula Arcanjo**

Masp. 1.379.197-5

**Simone Borges Rezende**

Masp. 1.319.302-4

**Fernanda Campos de Mello Barbosa**

Diretora DAFI

Masp. 954.6706-6

**Ana Paula de Moura Ferreira Dias**

Superintendente da SRE LEOPOLDINA

Masp. 968.061-2



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Campos de Mello Barbosa, Diretora Administrativa e Financeira**, em 15/05/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Azevedo de Paula Arcanjo, Servidora Pública**, em 15/05/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Borges Rezende, Supervisora da Divisão Orçamentária Financeira**, em 15/05/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Moura Ferreira Dias, Superintendente Regional de Ensino**, em 15/05/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139599287** e o código CRC **777E0E53**.